



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ETP

No pedido de licitação para “Aquisição de materiais de Armazinhos e Artesanato”, a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, encontra-se fundamentada no Decreto Municipal nº 346/2023, Art. 72 que discorre sobre as hipóteses da dispensa do ETP e da Matriz de Riscos, mais especificamente no inciso I que diz: “I - contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até cinco vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.”.

Levando em consideração o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 supracitado, como também o Decreto Federal nº 11.317/2022 os incisos I e II referem os seguintes limites:

- A. R\$100.000,00, atualizado pelo decreto para R\$119.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sendo que cinco vezes esse limite, daria o valor de até R\$500.000,00 e atualizado de R\$599.060,10.
- B. R\$50.000,00, atualizado pelo decreto para R\$59.906,02 no caso de outros serviços e compras. Sendo que cinco vezes esse limite, daria o valor de até R\$250.000,00 e atualizado de R\$299.530,10.

A presente licitação tem como característica compra de bens comuns e totalizou, após a realização da pesquisa de preços conforme planilha anexa, o valor de R\$230.576,80 (Duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Por fim, levando em consideração a hipótese B, o pedido de licitação está dentro do valor que dispensa a apresentação de ETP.

Pinhaís, 30 de setembro de 2024.

Juliana Maria Friedrich
Fiscal de Contrato